

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria Executiva
Núcleo Estratégico de Gestão Sócio-Ambiental

NOTA INFORMATIVA Nº 003/2011/NESA/SE-MME

Assunto: Comentários à Moção que recomenda a não liberação de licença prévia para os aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba

Referência: Ofício-Circular nº 029/2011/DCONAMA/SECEX/MMA

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Essa Nota Informativa trata da Moção apresentada pelas Entidades Ambientalistas da Região Nordeste - Fundação Rio Parnaíba, na 101ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. A referida Moção *“recomenda a não liberação da Licença Prévia, pelo IBAMA, para construção de 05 (cinco) hidrelétricas na bacia do rio Parnaíba”*.

INFORMAÇÕES

2. Cinco aproveitamentos hidrelétricos, totalizando 460 MW, estão previstos para implantação no rio Parnaíba, divisa dos Estados Maranhão e Piauí: Cachoeira (63 MW), Castelhana (94 MW), Estreito (56 MW), Ribeiro Gonçalves (113 MW) e Uruçuí (134 MW). Estes aproveitamentos estão considerados no Plano Decenal de Expansão da Energia (PDE 2019), integrando o elenco de novos projetos a serem viabilizados no período de 2015 a 2019, necessários para o equilíbrio da demanda e oferta de energia elétrica.

3. As premissas econômicas e demográficas adotadas no PDE 2019 apontam para o crescimento médio do Produto Interno Bruto brasileiro em torno de 5% ao ano e a correspondente projeção do consumo total de energia elétrica em torno de 4,9% ao ano. Essas projeções consideram a melhoria da qualidade de vida do brasileiro, refletida na premissa de crescimento continuado do consumo per capita de eletricidade, no período 2009-2019.

4. A implantação dos empreendimentos do rio Parnaíba guarda total sintonia com a Política Nacional de Expansão do Setor Elétrico, que se fundamenta a partir da necessidade de atendimento da crescente demanda por energia elétrica de forma sustentável em todas as suas variantes: técnica, econômica, social e ambiental. Esses empreendimentos serão integrados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), o que permitirá utilização da energia elétrica gerada por eles em qualquer região do território brasileiro. Em razão da importância dos mesmos, o governo federal incluiu os cinco empreendimentos no conjunto dos investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em sua segunda fase.

5. Além disso, estes aproveitamentos vêm ao encontro da política de desenvolvimento regional do governo federal ao proporcionar às regiões Norte e Nordeste grandes perspectivas para a multiplicação dos investimentos na melhoria da infraestrutura e consequente desenvolvimento das atividades econômicas locais.

Histórico do Licenciamento Ambiental

6. O processo de licenciamento ambiental desses aproveitamentos hidrelétricos foi iniciado em 2007, com a entrega do Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA ao IBAMA.

7. Doze audiências públicas foram realizadas nos meses fevereiro e março de 2010, nos municípios de Teresina, Floriano, Uruçuí, Parnarama, Ribeiro Gonçalves e Amarante, no Estado do Piauí; e em Palmeirais, Tasso Fragoso, Barão do Grajau, Benedito Leite, São Francisco do Maranhão e São Felix de Balsas, no Estado do Maranhão.

8. A Agência Nacional de Água – ANA emitiu a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para os cinco aproveitamentos, em 22 de fevereiro de 2010.

9. Após atendimento de complementação dos Estudos ambientais, o IBAMA emitiu as Licenças Prévias para os Aproveitamentos Hidrelétricos Cachoeira e Estreito, em 13 de dezembro de 2010. Com vistas a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental dos demais empreendimentos (AHE's Castelhana, Ribeiro Gonçalves e Uruçuí), o IBAMA criou Grupo de Trabalho de Avaliação Ambiental de Hidrelétricas do rio Parnaíba.

Consideração à Moção

10. A Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 820/2010, em anexo, trata de autorização para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL promover Leilão de Compra

de Energia Elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração hidrelétrica, da elaboração de edital e da necessidade de cadastramento e habilitação técnica dos projetos junto à Empresa de Pesquisa Energética – EPE. A Portaria não faz nenhuma referência específica aos aproveitamentos do rio Parnaíba, conforme afirmado pela referida Moção.

11. Os Estudos de Viabilidade entregues na ANEEL confirmam que as usinas apresentam viabilidade econômica, tanto que duas delas, Cachoeira e Estreito, foram analisadas pela EPE e pelo Tribunal de Contas da União - TCU, sendo incluídas no leilão A-5 nº 04/2010 ocorrido em 17 de dezembro de 2010, porém não foram negociadas. Com relação aos outros três aproveitamentos, AHE's Ribeiro Gonçalves, Castelhana e Uruçuí, o IBAMA não finalizou a análise dos estudos ambientais, assim, de acordo com a legislação em vigor, não podem ir a leilão.

12. Com relação ao comentário que *“os impactos sociais maiores do que os benefícios sociais, uma vez que não estão previstas eclusas para garantir a navegabilidade do rio e tão pouco a escada de subida dos peixes para viabilizar a reprodução o período da piracema”*, é importante esclarecer que (i) no projeto das cinco usinas está previsto eclusas; (ii) estudo para manutenção da reprodução de peixes migratórios na região foi apresentado no EIA/RIMA. O detalhamento desse estudo será realizado no Projeto Básico Ambiental – PBA, na fase de Licença de Instalação.

13. Quando ao cadastramento da população, inicialmente foi realizado nas comunidades atingidas pelos empreendimentos, objetivando principalmente um levantamento qualitativo a fim de subsidiar o órgão ambiental quanto aos impactos sobre as populações locais. O processo de cadastramento terá continuidade na fase de licença de instalação.

14. Outro ponto mencionado na Moção é sobre o não atendimento à Resolução CONAMA 01/86 no que diz respeito às alternativas tecnológicas. Informamos que as usinas do Parnaíba vêm sendo estudadas há bastante tempo, tendo o inventário hidrelétrico da bacia do rio Parnaíba sido aprovado pela ANEEL em setembro de 2003 - Despacho nº 680. As referidas usinas são fontes de energia limpa, renovável e de menor custo de investimento.

15. Com relação ao não atendimento às dúvidas e propostas apresentadas nas audiências públicas, é importante destacar que a maioria das sugestões foi atendida durante as audiências. No entanto, conforme regulamento do IBAMA, a população, entidades civis e públicas têm o prazo de 15 dias para encaminhar todos os questionamentos e propostas para melhor condução do processo de licenciamento ambiental, ficando assim o IBAMA responsável pelo registro, inclusão e encaminhamentos dos assuntos discutidos e acionar a empresa

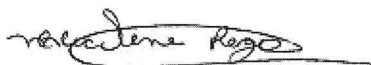
responsável, caso haja necessidade de complementação ou ajuste dos estudos, ou ainda adicionar propostas em condicionantes da Licença Prévia.

16. Vale ressaltar que os aproveitamentos hidrelétricos Cachoeira e Estreito já foram analisados e obtiveram sua viabilidade ambiental, técnica e econômica concedida pelo IBAMA, ANA, ANEEL e TCU.

17. Diante do exposto, o Ministério de Minas e Energia encaminha pela **não** **aprovação** da referida Moção.

r

Brasília, 10 de maio de 2011.



MARIA CEICILENE ARAGÃO MARTINS RÊGO
Coordenadora

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 820, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-5", no dia 17 de dezembro de 2010, específico para empreendimentos de geração hidrelétrica, inclusive Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, e aqueles que tenham concessão oriunda de Sistema Isolado, na forma do art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão de que trata o art. 1º, de acordo com as diretrizes a seguir indicadas, além de outras a serem emitidas pelo Ministério de Minas e Energia:

I - o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2015; e

II - a energia elétrica proveniente de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e de Usinas Hidrelétricas - UHEs será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia, com prazo de duração de trinta anos.

Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de aproveitamentos ou projetos de empreendimentos de geração hidrelétrica no Leilão "A-5", de que trata o art. 1º, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos dos empreendimentos ou dos aproveitamentos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia da Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, até as 12 horas do dia 20 de outubro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o inciso II, do art. 1º, da Portaria MME nº 54, de 3 de fevereiro de 2010.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN